

---

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –  
ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

**PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 056/2021**

Processo: 82782121

**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 009/2019, referente à fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1 no município de Vila Valério.

**1. DOS FATOS**

Após ação de fiscalização periódica da qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços do Município de Vila Valério durante o período de Janeiro de 2013 a Maio de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/001/2019 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº009/2019, em que foram observadas dez não conformidades.

Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 08/01/2019 e a mesma apresentou Defesa Prévia no dia 08/02/2019, por meio do ofício nº PR/007/011/2019 (fls. 65-73), que foi acolhida, conforme Decisão ARSP/DS/004/2019 (fls. 82-89), resultando na anulação do TN/DS/GSB/ESP Nº001/2019 (fls. 38-43) e emissão do TN/DS/GSB Nº 009/2019 (fls. 92-95), que foi recebido pela CESAN em 02/04/2019, a qual apresentou Defesa no dia 18/04/2019, por meio do ofício nº PR/007/036/2019 (fls. 96-105), que será avaliada neste parecer.

## 2. PARECER

**Quadro 2: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº009/2019.**

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: A Cesan não realizou o monitoramento mensal do parâmetro microbiológico E. Coli nos seguintes mananciais de captação de água bruta, nos respectivos períodos:            C1.1 Captação do Córrego Vila Valério: Jun/2013, Jul/2013, Ago/2013, Jun/2014, Jul/2014, Set/2014, Mar/2015, Ago/2015 e Abr/2017.            C1.2 Captação do Rio São José: Jun/2013, Jul/2013, Ago/2013, Jun/2014, Jul/2014, Set/2014, Mar/2015, Ago/2015 e Abr/2017.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C2: A Cesan não realizou o monitoramento mensal do parâmetro microbiológico Cianobactérias nos seguintes mananciais de captação de água bruta, nos respectivos períodos:            C2.1 Captação do Córrego Valério: Jan/2013, Fev/2013, Abr/2013, Jun/2013, Jul/2013, Ago/2013, Set/2013, Out/2013, Dez/2013, Fev/2014, Mar/2014, Mai/2014, Jun/2014, Jul/2014, Ago/2014, Set/2014, Nov/2014, Dez/2014, Fev/2015, Mar/2015, Mai/2015, Jun/2015, Ago/2015, Set/2015, Out/2015, Dez/2015, Jan/2016, Mar/2016, Mai/2016, Jun/2016 e Out/2017.            C2.2 Captação do Rio São José: Jan/2013, Fev/2013, Abr/2013, Jun/2013, Jul/2013, Ago/2013, Set/2013, Out/2013, Dez/2013, Fev/2014, Mar/2014, Mai/2014, Jun/2014, Jul/2014, Ago/2014, Set/2014, Nov/2014, Dez/2014, Fev/2015, Mar/2015, Mai/2015, Jun/2015, Ago/2015, Set/2015, Out/2015, Dez/2015, Jan/2016, Mar/2016, Mai/2016 e Jun/2016.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C3: O monitoramento mensal do parâmetro microbiológico Cianobactérias não foi realizado na frequência devida no mês de Dez/16 na captação do Rio São José, quando da ocorrência de densidade de cianobactérias ser superior a 10.000 células/ml.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C4: A Cesan não atendeu aos padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, em relação ao parâmetro Coliformes Totais, nas amostras coletadas na Saída do Tratamento nos meses de: Out/2013, Fev/2014, Mar/2014, Set/2014, Jun/2015, Jun/2016, Abr/2017 e Abr/2018.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C5: A Cesan não atendeu aos padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, em relação ao parâmetro Coliformes Totais, nas amostras coletadas na Rede de Distribuição nos meses de: Set/2013, Dez/2013, Mar/2014, Jun/2014 e Set/2016.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C6: A Cesan não atendeu à frequência de coleta de amostras para análise da qualidade da água na Rede de Distribuição, conforme estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, em relação aos seguintes parâmetros, nos respectivos períodos:            C6,1 Não foram apresentados dados de frequência de coleta de amostras para contagem de Bactérias Heterotróficas na Rede de Distribuição.            C6.2 Resultados não-conformes quanto à frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli na Rede de Distribuição, nos meses de: Mar/2016, Mai/2016, Jun/2016, Abr/2017 e Mai/2018.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade para as inconsistências que permanecem..</p>
<p>C7: A Cesan não atendeu ao quantitativo mínimo do número de amostras para o parâmetro turbidez, coletadas na Pós-Filtração, para verificação do percentual de aceitação do limite deste parâmetro, conforme estabelecido no Anexo II do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, em relação aos seguintes parâmetros, nos meses de: Mai/2014, Jun/2014, Jul/2014, Out/2014, Nov/2014,</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>

<p>Dez/2014, Jan/2015, Fev/2015, Nov/2015, Dez/2015, Jan/2016, Fev/2016, Mar/2016, Abr/2016, Jun/2016, Set/2016, Out/2016, Nov/2016, Dez/2016 e Out/2017..</p>	
<p>C8: A Cesan não atendeu aos padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, em relação ao parâmetro Turbidez, nas amostras coletadas após a filtração nos meses de: Jun/2014, Dez/2015, Jan/2016, Fev/2016, Nov/2016, Dez/2016, Jan/2017, Fev/2017, Mar/2017, Abr/2017, Mai/2017, Jun/2017, Jul/2017, Set/2017, Nov/2017, Dez/2017, Jan/2018, Fev/2018 e Mar/2018.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C9: A Cesan não atendeu ao quantitativo mínimo de amostras para análises físico-químicas da qualidade da água, coletadas na Saída do Tratamento, conforme estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, em relação aos seguintes parâmetros, nos respectivos períodos:</p> <p>C9.1 Parâmetro Turbidez na Saída do Tratamento nos meses de: Fev/2013, Out/2013, Nov/2013, Fev/2014, Abr/2014, Mai/2014, Jun/2014, Jul/2014, Nov/2014, Jan/2015, Nov/2015, Dez/2015, Fev/2016, Mar/2016, Abr/2016, Set/2016, Out/2016, Dez/2016 e Out/2017.</p> <p>C9.2 Parâmetro Cor na Saída do Tratamento nos meses de: Fev/2013, Out/2013, Nov/2013, Fev/2014, Abr/2014, Mai/2014, Jun/2014, Jul/2014, Nov/2014, Jan/2015, Nov/2015, Dez/2015, Fev/2016, Mar/2016, Abr/2016, Set/2016, Out/2016, Nov/2016, Dez/2016, Out/2017, Dez/2017, Jan/2018, Fev/2018, Mar/2018 e Abr/2018.</p> <p>C9.3 Parâmetro Cloro na Saída do Tratamento nos meses de: Abr/2014, Jun/2014, Jul/2014, Nov/2014, Dez/2014, Nov/2015, Dez/2015, Fev/2016, Mar/2016, Abr/2016, Set/2016, Out/2016, Dez/2016 e Out/2017.</p> <p>C9.4 Parâmetro pH na Saída do Tratamento nos meses de: Set/2013, Out/2013, Nov/2013, Dez/2013, Jan/2014, Fev/2014, Mar/2014, Abr/2014, Mai/2014, Jun/2014, Jul/2014, Nov/2014, Dez/2014, Jan/2015, Fev/2015, Nov/2015, Fev/2016, Mar/2016, Abr/2016, Set/2016, Out/2016, Nov/2016, Dez/2016, Mar/2017, Abr/2017, Mai/2017, Out/2017 e Nov/2017.</p> <p>C9.5 Parâmetro Flúor na Saída do Tratamento nos meses de: Jan/2013, Fev/2013, Mar/2013, Abr/2013, Jun/2013, Set/2013, Out/2013, Nov/2013, Dez/2013, Jan/2014, Fev/2014, Mar/2014, Abr/2014, Mai/2014, Jun/2014, Jul/2014, Ago/2014, Nov/2014, Dez/2014, Jan/2015, Set/2015, Out/2015, Nov/2015, Dez/2015, Jan/2016, Fev/2016, Mar/2016, Abr/2016, Set/2016, Out/2016, Nov/2016, Dez/2016, Jun/2017 e Out/2017.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C10: A Cesan não atendeu ao quantitativo mínimo de amostras para análise físico-química da qualidade da água, coletadas no Sistema de Distribuição (Reservatório e Rede), conforme estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, em relação aos seguintes parâmetros, nos respectivos períodos:</p> <p>C10.1 Parâmetro Cloro Residual no Sistema de Distribuição, nos meses de: Jul/2014, Mar/2015, e Mai/2016.</p> <p>C10.2 Parâmetro Cor no Sistema de Distribuição, nos meses de: Dez/2014, Mar/2016, Mai/2016, Jun/2016, Abr/2017 e Mai/2018.</p> <p>C10.2 Parâmetro Turbidez no Sistema de Distribuição, nos meses de: Mai/2013 e Mai/2016.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>

### **3 CONCLUSÃO**

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°009/2019, conclui-se que para as constatações C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9 e C10 levando-se em consideração o descumprimento do estabelecido pelos normativos vigentes, recomenda-se a aplicação da penalidade total ou parcial conforme o caso para as inconsistências que permanecem.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°009/2019, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN. Neste sentido, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018, dez constatações sofrerão penalidade.

Cumprir destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 17 de Maio de 2021.

**Louise Bussolotti**  
EPPGG – Engenharia Civil

**Priscila Ribeiro Spala**  
Especialista em Regulação e Fiscalização